



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 813 / 2005.

***DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E O
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DO IDOSO-CMI E DO FUNDO
MUNICIPAL PARA POLÍTICAS DO IDOSO-
FMPI, DA CIDADE DE GUARARÁ***

**LEI DE INICIATIVA POPULAR
CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DO IDOSO**

A Câmara Municipal APROVOU por unanimidade e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal do Idoso-CMI, em GUARARÁ vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social e Obras Públicas e, em parceria com as Secretarias Municipal de Saúde, Educação e aos departamentos de Transportes, Esportes, Lazer e Cultura. Órgão colegiado máximo permanente, paritário, com igual representatividade da sociedade civil organizada e dos poderes públicos, de acordo com os artigos 229 e 230, parágrafo 1º e 2º da Constituição Federal de 1988, em conformidade com a Lei 8842/94, sobre a Política Nacional do Idoso e a Lei 10.741 de 1 de Outubro de 2003, que criou o ESTATUTO DO IDOSO.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Idoso-CMI-Guarará, terá funções articuladora, consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa sobre propostas, ações e serviços de natureza pública e privada no campo da assistência e do atendimento ao idoso, em todos os níveis ou áreas de atividades.

Art. 2º - É competência do Conselho Municipal do Idoso-CMI-Guarará a participação na aprovação, no acompanhamento e na avaliação de planos, programas, projetos e orçamentos, a fim de que os mesmos se adequem as macrodiretrizes estabelecidas na Política Nacional do Idoso na esfera Municipal, em interface com os Conselhos das respectivas Políticas Pública Municipal.

Parágrafo único - É obrigação da família, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso-CMI-Guarará será composto por:

- I- 05 (CINCO) representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, sendo assegurada à participação dos órgãos executores das políticas públicas voltadas para os idosos, nas seguintes áreas: Ação Social e Obras Públicas, Saúde, Educação, Trabalho, Justiça, Previdência Social, Cultura, Turismo, Desporto e Planejamento e outros;
- II- 05 (CINCO) representantes da comunidade, com seus respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Pública das Entidades como Associação de Bairros, Clubes Esportivos e de Assistência, Grupos Comunitários da Terceira Idade, Entidades Religiosas, Polícia Civil e Polícia Militar e outros.

Parágrafo único - Os candidatos à Conselheiro deverão ter idade superior a 30 (trinta) anos.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso-CMI-Guarará, deverão preferencialmente estar atuando na Política do Idoso para serem nomeados pelo Prefeito.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

§ 2º - O Poder Executivo e a Assembléia Pública das Entidades apresentarão à Secretaria Municipal de Ação Social e Obras Públicas, num prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei, os nomes dos seus representantes titulares e suplentes, eleitos para o Conselho Municipal do Idoso-CMI-Guarará.

§ 3º - A instalação do Conselho dar-se-á até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 4º - Nos 30 (trinta) dias subsequentes a sua instalação, o Conselho Municipal do Idoso-CMI-Guarará, elaborará e aprovará seu Regimento Interno.

§ 5º - O Presidente do Conselho e a mesa diretora deverão ser eleitos, entre seus membros, imediatamente após a posse.

§ 6º - A Diretoria do Conselho Municipal do Idoso-CMI-Guarará, será constituída do Presidente, 1º e 2º Secretários e o Tesoureiro e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por igual período.

§ 7º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante serviço para atendimento da pessoa idosa.

Art. 5º – Ao Conselho Municipal do Idoso-CMI-Guarará compete:

- I- Assegurar ao idoso, cidadania e bem-estar na família e na sociedade, no município de Guarará;
- II- Emitir pareceres e recomendações sobre adequação das políticas sociais do idoso no âmbito Federal e Estadual aos princípios e diretrizes previstos nesta Lei;

- III- Propor políticas e formular diretrizes promovendo, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem a Defesa dos Direitos dos Idosos, a discriminações que venham atingi-los e a sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do município;
- IV- Promover a criação de cursos de alfabetização e oficinas de cultura destinadas ao idoso;
- V- Fiscalizar e tomar providência para o cumprimento da legislação favorável aos Direitos dos Idosos;
- VI- Produzir regulamentos e normas mínimas para o bom funcionamento de instituições, clínicas geriátricas e/ou gerontológicas, grupos que prestem serviços de atendimento ao idoso no âmbito do município;
- VII- Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Idoso, que terá atribuição de avaliar a situação de atenção ao idoso e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;
- VIII- Sugerir projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividade, implementando e avaliando políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos no âmbito municipal;
- IX- Estimular a criação de alternativas para o idoso, criando um grande centro de convivência e de saúde especializada, formados por equipes multidisciplinares, para o atendimento específico ao idoso;
- X- Deliberar sobre quaisquer matérias pertinentes ao idoso no âmbito de sua competência;
- XI- Receber sugestões, reclamações, reivindicações ou denúncias da sociedade e tomar providências e/ou encaminha-las aos órgãos competentes do Poder Público ou a Instituições da Sociedade Civil;
- XII- Promover campanhas de formação da opinião pública em relação aos direitos assegurados ao idoso;
- XIII- Zelar pela efetiva participação popular por meio de organizações representativas, nos planos, programas e projetos político-administrativos de atendimento ao idoso;
- XIV- Prover o assessoramento técnico às Instituições, Entidades ou Grupos, no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas nas Leis;
- XV- Fazer proposições e encaminhar aos órgãos competentes, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal pertinente a Política do Idoso;
- XVI- Promover a realização de seminários, simpósios e conferências para discussão e solução dos problemas que afetam o idoso, enfatizando seus direitos;
- XVII- Promover o atendimento médico diferenciado e preferencial ao idoso;
- XVIII- Avaliar e fiscalizar, por meio de acompanhamento, o repasse e aplicação dos recursos aos programas de atendimento ao idoso, oriundos de qualquer nível governamental ou entidade;
- XIX- Fiscalizar as entidades que recebem dotações orçamentárias e/ou auxílios financeiros públicos ou privados;
- XX- Promover a realização de fóruns temáticos e instituir o Fórum Municipal Permanente da Política Nacional do Idoso em Guarará;

XXI- Convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos e participarem de Fóruns e Conferências;

XXII- Elaborar e aprovar o Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Municipal do Idoso-CMI-Guarará produzirão efeitos a partir da publicação das suas resoluções no Jornal de maior circulação e/ou afixado em prédios públicos.

Art. 6º - Considera-se Idoso para efeitos da Lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme disposto na Lei Federal N.º 8.842 de 04 de janeiro de 1994 e na Lei 10.741 de 1 de Outubro de 2003.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso-CMI-Guarará, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou a requerimento da maioria simples de seus membros efetivos.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal do Idoso-CMI-Guarará, somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos, que deliberarão pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º - Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova sessão, que acontecerá 72 (setenta e duas) horas após a primeira chamada.

§ 3º - Todas as sessões do Conselho Municipal do Idoso-CMI-Guarará, serão pública e precedidas de ampla divulgação.

Art. 8º - Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo (a) 1º Secretário (a), indicado na forma regimental.

Art. 9º - A 1ª Conferência Municipal do Idoso, de que trata o inciso VII, art. 5º desta Lei, se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a instalação do CMI-Guarará.

Art. 10º - Fica criado o Fundo Municipal para Políticas do Idoso-FMPI, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência e promoção do Idoso.

Art. 11º - Constituirão receitas do Fundo Municipal para Políticas do Idoso-FMPI:

I - Recursos provenientes das transferências dos Fundos Federal, Estadual;

II - Dotações Orçamentárias do Município de Guarará e recursos adicionais que a lei estabelecer;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VI - Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

Art. 12º - A dotação orçamentária prevista para o Conselho Municipal do Idoso-CMI-Guarará, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal para Políticas do Idoso-FMPI-Guarará.

Art.13º - O recursos que compõem o Fundo Municipal serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial, denominada Fundo Municipal para Políticas do Idoso.

Art.14º - O Fundo Municipal para Políticas do Idoso-FMPI-Guarará, será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso, sob orientação e controle da assembléia do Conselho Municipal do Idoso-CMI-Guarará.

Art.15º - Os recursos do Fundo Municipal para Políticas do Idoso-FMPI-Guarará, serão aplicados e assim descrito, com financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços de assistência, desenvolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso-CMI-Guarará, após deliberação em assembléia.

§ 1º - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

§ 2º - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humano na área do Conselho, na assistência ao Idoso.

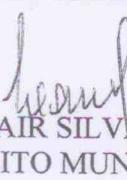
Art.16 - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal para Políticas do Idoso-FMPI-Guarará, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso-CMI-Guarará, mensalmente, de forma sintética e, usualmente de forma analítica.

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Ação Social e Obras Públicas, fornecerá a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso-CMI-Guarará, incluindo, na elaboração de seu orçamento, os recursos necessários à implementação dos projetos a serem por eles desenvolvidos.

Parágrafo único - As demais secretarias e órgãos municipais que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar também proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Guarará, MG, 29 de Dezembro de 2005.


LAIR SILVAS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 29/12/2005